

## Termo de Referência

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1.1 Especificação

Contratação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, para 01 (um) Consultório Odontológico: Marca e modelo: Kavo UNIK e 01 (uma) Autoclave: Marca/modelo: Cristófoli Vitale 21 litros com câmara de aço inoxidável.

#### 1.2 Tipo de objeto

Instalação, manutenção, conservação de máquinas e equipamentos<sup>1</sup>

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** Considerando que o atendimento odontológico oferecido pelo Ministério Público Estadual a seus integrantes teve início em setembro de 2010, visando promover saúde, prevenir e tratar doenças, de forma a aumentar a qualidade de vida das pessoas, bem como reduzir o número de ausências e afastamentos laborais por motivo de saúde;

Considerando que a Cadeira Odontológica (patrimônio n. 12060) e a Autoclave (patrimônio n. 12067) apresentaram problemas de funcionamento, conforme já informado no E-doc 07010542064202316 e, que os referidos equipamentos foram adquiridos em 2010 e já não possuem mais garantia;

Nesse sentido, por se tratar de instrumentos essenciais, o atendimento odontológico depende de seu adequado funcionamento. Desta maneira, justifica-se a contratação visando ao conserto e bom funcionamento dos mencionados instrumentos, com o objetivo de promover o atendimento a seus integrantes.

### 3. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Correto funcionamento dos equipamentos e a segurança durante seu uso;
- Continuidade da prestação dos serviços e tratamentos odontológicos;

- Redução do número de ausências e afastamentos laborais por motivo de saúde;
- Promoção da saúde entre os integrantes do MPTO.

#### 4. QUANTIDADE (RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS)

4.1 A manutenção corretiva diz respeito aos serviços técnicos de reparo/conserto a fim de eliminar os defeitos ou falhas de funcionamento. O objeto desta contratação se desdobra da seguinte forma:

Grupo	Item	Quantidade	Descrição	Tipo de manutenção	Valor estimado R\$
1	1	01	<u>Consultório Odontológico</u> : Marca e modelo: Kavo UNIK.	Substituição do pedal de acionamento e da placa eletrônica de comando.	R\$
Obs.: Considerando que a manutenção inclui a necessidade de diagnóstico, o valor poderá ser alterado, caso seja constatada a necessidade de reparo adicional, pelo técnico da empresa contratada.					

Grupo	Item	Quantidade	Descrição	Tipo de manutenção	Valor estimado R\$
2	1	01	<u>Equipamento de Esterilização (Autoclave)</u> : Marca/modelo: Cristófoli Vitale 21 litros com câmara de aço inoxidável.	Substituição do anel de vedação de silicone e dos dois selos de segurança com os respectivos pinos.	R\$
Obs.: Considerando que a manutenção inclui a necessidade de diagnóstico, o valor poderá ser alterado, caso seja constatada a necessidade de reparo adicional, pelo técnico da empresa contratada.					

## REQUISITOS GERAIS OBRIGATÓRIOS

### 5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A empresa deve possuir capacidade técnica e operacional para efetuar o diagnóstico e as manutenções necessárias a fim de restabelecer e garantir o adequado funcionamento dos equipamentos;

- a. Caso haja necessidade, a empresa deverá proceder à remoção e ao transporte do(s) equipamento(s) até sua oficina, bem como efetuar a sua reinstalação no local de origem, responsabilizando-se por todos os custos dessa operação e pela integridade do(s) equipamento(s);
- b. **QUANTO AOS MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO:** Todas as peças defeituosas deverão ser substituídas por peças novas, originais, sendo que estas, bem como todo o serviço, deverão estar cobertas pela garantia legal, nos termos da Lei n. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- c. A contratada deverá atender todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- d. A empresa deverá seguir, no que couber, aos critérios e as práticas de sustentabilidade em vigência na legislação sobre a prestação de serviços à administração pública, com destaque para o Art. 6º, da IN N. 01/2010 (SLTI/MPOG), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal bem como a Lei n. 12.305 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

## 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**6.1** Contratação por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei n. 14.133/2021, com fundamento no Art. 75, inc. II da Lei n. 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto n. 11.317/2022.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**7.1** O valor estimado para a contratação pretendida é de **R\$ 2.886,47 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**.

**7.2** O custo estimado foi elaborado com base em orçamento recebido de empresa especializada, em pesquisa de mercado.

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** O objeto da despesa está previsto na Lei n. 4.078 de 27/12/2022, Lei Orçamentária Anual e Lei n. 4.077, de 27/12/2022, Plano Plurianual 2020-2023, classificada na programação orçamentária a seguir:

- Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ação: 03.122.1144.2210 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
- Subelemento: 50 – Serviços Médicos, hospitalar, odontológicos e laboratoriais.
- Fonte: 0500 – Recursos Ordinários.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1** A empresa deve ser qualificada, licenciada e/ou autorizada para executar serviço de manutenção e assistência técnica conforme as marcas/modelos dos equipamentos constantes do subitem 4.1.

**9.2** A empresa deverá atender aos critérios de habilitação, conforme abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal; Estadual; Municipal da sede da Proponente;

- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.3** A proposta cadastrada deverá possuir todas as reais características do serviço ofertado, assim como informar marca e modelo do equipamento.

## **10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado após o envio da Nota de Empenho e solicitação do reparo por e-mail, com a indicação de dia e local para realização do conserto nesta Procuradoria-Geral de Justiça;

**10.2** Caso seja necessário, os equipamentos poderão ser retirados para manutenção, após a emissão, por servidor autorizado do Consultório Odontológico, de documento intitulado AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA, especificando o patrimônio dos equipamentos, a finalidade e a data;

**10.3** O prazo para realização do conserto na sede da empresa contratada é de 30 dias, devendo a empresa solicitar formalmente dilação de prazo, justificadamente, caso seja necessário prorrogá-lo, a qual será submetida à apreciação superior para decisão;

**10.4** A empresa prestadora do serviço deverá realizar a manutenção corretiva em consonância com os critérios técnicos necessários à normalização dos instrumentos, utilizando peças de primeiro uso, não recondicionadas e originais.

**10.5** Os equipamentos retirados para conserto deverão ser devolvidos ao Consultório Odontológico em perfeito estado de funcionamento;

## **11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**11.1** A execução do serviço de manutenção corretiva será atestada por servidor autorizado da Área de Promoção e Assistência à Saúde/Consultório Odontológico, após o término do reparo, devendo o equipamento ser entregue em perfeito funcionamento, no mesmo local de retirada.

**11.2** O aceite do objeto pelo setor competente do MPTO não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência verificadas posteriormente.

## **12. OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

### **12.1 A Contratante obriga-se a:**

**12.1.1** Permitir o acesso de técnicos da contratada nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, devendo estes estar devidamente identificados;

**12.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das manutenções realizadas para fins de aceitação e recebimento;

**12.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por servidor especialmente designado como Fiscal do Contrato;

**12.1.4** Comunicar formalmente à Contratada sobre qualquer desconformidade em relação a este Termo de Referência, observada na execução do serviço;

**12.1.5** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**12.1.6** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

### **12.2 A Contratada obriga-se a:**

**12.2.1** Executar o serviço de acordo com as características dos equipamentos, bem como as rotinas de manutenção constantes de manuais de operação e serviço dos fabricantes dos equipamentos, observando ainda toda a legislação pertinente à atividade;

**12.2.2** Demonstrar o perfeito funcionamento do equipamento, por meio de testes de segurança, quando efetuar a entrega junto ao servidor que irá atestar a qualidade do serviço efetuado;

**12.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, conforme os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

**12.2.4** Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à retirada e entrega dos equipamentos, para a realização das manutenções;

**12.2.5 ATENÇÃO: A empresa contratada deverá comunicar formalmente este Órgão Gerenciador e Contratante, por intermédio do seu Fiscal do Contrato, logo que tiver conhecimento ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data final do prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução do objeto contratado, com a devida motivação, justificativa e comprovação do fato ensejador com documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas, pleiteando, se for o caso, a prorrogação do prazo de conclusão do serviço, ocasião em que se ocorrer inércia ou omissão da mesma, isso caracterizará descumprimento contratual e assim estará passível de sofrer sanções legais;**

**12.2.6** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

**12.2.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem, subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**12.2.8** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou incidam na execução do objeto;

**12.2.9** Ter conhecimento amplo e observar todos os deveres e obrigações constantes no Termo de Referência, e demais normativas pertinentes, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer das obrigações assumidas ou qualquer outra situação que importe em inércia, omissão ou descaso, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis.

### **13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** A Fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, responsável pelo recebimento e atesto dos equipamentos, bem como pelo

acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência, visando assegurar a sua perfeita prestação nos moldes estabelecidos e, ainda, o acompanhamento quanto às condições de manutenção da regularidade da empresa, conforme o objeto, bem como solicitações de pagamento, entre outros;

**13.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, solicitando o que for necessário à regularização das inexecuções, das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à empresa ou à autoridade competente para as providências cabíveis;

**13.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ocultos, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

## **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias**, mediante apresentação da Nota Fiscal, a contar da data em que foi atestada definitivamente a NF/FATURA, sendo a Área de Promoção e Assistência à Saúde, responsável por conferi-la e atestá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, devendo a mesma conter os dados bancários (conta e agência) e o nome da Instituição bancária, cujo titular seja o fornecedor, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

## **15. VIGÊNCIA**

**15.1** Trata-se de serviço não continuado, cujo prazo de execução do serviço se iniciará após a emissão e envio da nota de empenho, com a informação dos dias previamente definidos pela Contratante para a realização do diagnóstico e manutenções e prazo de conclusão em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal e fundamentada da empresa, a critério da Administração.

## 16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** Com amparo nos artigos 155 ao 163 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa que der causa à inexecução parcial ou total do contrato; à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar documentação exigida; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa, quando exigida; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, e obedecido o devido processo legal:

a) Advertência, por escrito, em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto, a ser calculada sobre o valor da contratação em atraso, a contar da data da Notificação por escrito do Fiscal do Contrato (por meio eletrônico ou outro) até cessar a inadimplência;**

**c) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízos das demais cominações legais;**

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inexecução total do contrato, deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em caso de apresentar declaração ou documentação

falsa, quando exigida, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013;

**16.1.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa moratória e/ou compensatória, de acordo com a gravidade da infração;

**16.1.2** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 16.1;

**16.1.3** Se as multas aplicadas e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

**16.2** A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.3** Na aplicação da sanção de multa moratória e/ou compensatória, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública em decorrência da infração cometida.

**16.4.1** A(s) Autoridade(s) Competente(s) na aplicação das sanções levará, ainda, em consideração o caráter educativo da pena, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

**16.5** A aplicação de qualquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e na Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013.

## **17. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**17.1** O serviço de manutenção deverá ser prestados em horário normal de funcionamento da Contratante ou conforme determinação da fiscalização, no seguinte endereço: **Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na cidade de PALMAS**, situada na Quadra 202 Norte, Avenida LO 04, Conjunto 01, Lotes 05/06, Plano Diretor Norte. Os interessados poderão contatar a Área de Promoção à Saúde, por meio do telefone 63-3216-7657 para sanar eventuais dúvidas, bem como obter demais informações pertinentes.

## **17. IDENTIFICAÇÃO DO DEPARTAMENTO SOLICITANTE**

---

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

---

GEORGES OLIVA DE OLIVEIRA

AME – Odontologia

1MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO (MTO)